



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2020/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0066/2020

Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos 23 dias do mês de setembro de 2020, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, situado à Praça Erasmo Cabral, N.º 334, Centro de São Sebastião da Bela Vista (MG) o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), neste ato representa pelo Sr. Augusto Hart Ferreira, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 1602 de 13 de Janeiro de 2.009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0037/2020, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) do município, resolve registrar os preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** estabelecida à Avenida João Pinheiro, 3515, Centro na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-387, inscrita no CGC sob o n.º 00.331.788/0030-53, I.E. 707240888.02-04, representada neste ato, pelo Sr. Ricardo Fernandes da Mata, portador de R.G. n.º 26.690.827-5 SSP/SP e CPF n.º 182.865.918-52 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, da Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 4ºH da Lei 13.979/2020. A vigência da ata será de 23 de setembro de 2020 até 23 de março de 2021.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de n.º 0037/2020.

LOTE 01						
Nº	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Metro Cúbico M³	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PARA CILINDROS DE 01 M³. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Estado físico: gás; Cor: incolor; Odor:	80 cargas	Air liquide	90,00	7.200,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2020/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



		inodoro; Pureza no mínimo de: 99,5%.				
02	Metro Cúbico M³	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PARA CILINDROS DE 2 A 5 M³. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Estado físico: gás; Cor: incolor; Odor: inodoro; Pureza no mínimo de: 99,5%.	80 cargas	Air liquide	115,00	9.200,00
03	Metro Cúbico M³	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PARA CILINDROS DE 6 A 10 M³. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Estado físico: gás; Cor: incolor; Odor: inodoro; Pureza no mínimo de: 99,5%.	60 cargas	Air liquide	189,35	11.361,00

R\$ 27.761,00 (Vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um reais).

LOTE 02						
Nº	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - 0 A 5L COM KIT DESCARTÁVEIS	36 locações	Air liquide	547,62	19.714,32
02	UNID	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE AUTO FLUXO DE OXIGÊNIO - 0 A 10L COM KIT DESCARTÁVEIS	24 locações	Air liquide	844,57	20.269,68

R\$ 39.984,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1602 de 13 de Janeiro de 2.009, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0037/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0037/2020 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



- I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias úteis e será efetuado de forma parcelada, conforme requisito o Município.
- II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.
- III - O Oxigênio deverá ser fornecido em cilindros de tamanhos variados conforme necessidade da administração.
- IV - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
- V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
- III - O fornecimento de produto(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
 - a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
 - b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2020/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
020602 10301 0003 2.043 339039 - Secretaria Municipal de Saúde; Ficha: 278.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

- A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0235/2020 modalidade Pregão Presencial n.º 0037/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1602 de 13 de Janeiro de 2.009, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 23 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - CONTRATANTE
AUGUSTO HART FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

DocuSigned by:

Ricardo Fernandes da Mata

60E13805E7A445D

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____